



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 824/93

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O GRUPO ARTES NATIVAS POUSADA DO IMIGRANTE - GANPI DE NOVA BASSANO, A CONCEDER-LHE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, a firmar "Convênio de Cooperação Mútua, com o Grupo Artes Nativas Pousada do Imigrante - GANPI de Nova Bassano, RS", conforme minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado, a conceder auxílio financeiro ao GANPI, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, para atender despesas de manutenção da entidade, nos limites estabelecidos no convênio.

Art. 3º - O GANPI prestará contas das importâncias recebidas nos termos do convênio anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 24.06.93
Através de *Murilo*

Dirlei
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI Nº 824/93

f1.01

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR, ATIVIDADES RELATIVAS A CULTURA DAS TRADIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL, SUA HISTÓRIA, SUAS LENDAS, CANÇÕES, DANÇAS, USOS E COSTUMES A PRÁTICA DO TRADICIONALISMO JUNTO AOS ESTUDANTES E PROCURANDO TRANSMITÍ-LAS ÀS NOVAS GERAÇÕES, FIRMA COM O GANPI, ENTIDADE CULTURAL TRADICIONALISTA, O PRESENTE:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, SITA À RUA SILVA JARDIM, Nº 505, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. AGENOR LUÍS CESTONARO E O GRUPO ARTES NATIVAS POUSADA DO IMIGRANTE GANPI, ENTIDADE CULTURAL DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS. COM DURAÇÃO INDETERMINADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE NOVA BASSANO,RS, COM ESTATUTOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NOVA PRATA,RS, SOB Nº 96/84, LIVRO A-2, FLS. 19 VERSO EM 29/12/84, CGC Nº 89986814/0001-50, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PATRÃO SR. ARLINDO SARTORI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PINHEIRO MACHADO Nº 508 NESTA CIDADE, CPF número 203636210/91 MEDIANTE CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município poderá destinar ao GANPI, segundo suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

- a) Valor mensal equivalente a até 350 (trezentos e cinquenta) UFIRS ou outro indexador que venha a substituir este, destinado a auxílio para custeio de despesas de manutenção do GANPI;
- b) Valor anual de até 1.000 (mil) UFIRS, ou outro indexador que venha a substituir este, para custeio de despesas com transporte de internadas artísticas por ocasião de deslocamento para outros municípios, em apresentações artísticas;
- c) Havendo disponibilidade de veículos do município, o transporte de internadas artísticas será feito através destes meios;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI Nº 824/93

fl.02

d) O Município poderá colocar a disposição do GANPI, salas para exposição de troféus conquistados pelo grupo, visando a preservação destes objetos e ao mesmo tempo tornando ponto de atração e interesse para os estudantes e jovens estimulando os a participar das atividades culturais desenvolvidas pelo grupo;

e) Poderá ainda o Município, conceder ao GANPI outros auxílios financeiros, em caráter excepcional, conforme Lei específica, a ser elaborada, não podendo a despesa ultrapassar a 2% (dois por cento) do total previsto no orçamento municipal, para gastos com educação no exercício. O limite de 2% globaliza todos os auxílios concedidos ao GANPI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para obtenção de auxílios referidos na cláusula anterior, o GANPI deverá apresentar:

- a) Requerimento solicitando o auxílio e plano de aplicação;
- b) Apresentação de relatório mensal, contendo as atividades desenvolvidas pelo GANPI;
- c) Apresentação de prestação de contas relativas a auxílios anteriores;
- d) A cada encerramento de exercício, apresentação de balanço.

CLÁUSULA TERCEIRA: O GANPI prestará contas dos auxílios recebidos na seguinte forma:

- a) Apresentação até o dia (quinze) do mês seguinte ao do recebimento, cópias das notas fiscais de compras ou de serviços comprovando os gastos conforme o plano de aplicação dos recursos;
- b) Apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas no mês;
- c) Não será concedido novo auxílio no caso de haver prestação de contas em atraso;
- d) Nos casos citados na letra "e" da cláusula primeira a prestação de contas será realizada até 60 dias após o recebimento do auxílio.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A LEI Nº 824/93

fl.03

- CLÁUSULA QUARTA:** Em contrapartida aos auxílios recebidos, fica o GANPI obrigado a:
- a) Manter atividades relativas a cultura das tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, danças, usos e costumes, a prática do tradicionalismo;
 - b) Proporcionar as atividades mencionadas no item a, colocando-as a disposição de todas as crianças e jovens do município, estudantes de 1ª a 8ª séries, do primeiro grau.
- CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento das cláusulas anteriores, por parte do GANPI, implicará no cancelamento automático do presente convênio e também na responsabilização civil e criminal dos responsáveis, independentemente da devolução do auxílio recebido, corrigido pela UFIR diária, calculada na data da devolução, que ocorrerá até 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Público.
- CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica nomeado o Forum da Comarca de Nova Prata, RS, para dirimir possíveis dúvidas sobre o presente convênio.
- E, por estarem acertados entre si, assinam o presente convênio, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1993.

GANPI
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO
Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

Publicado em 24.06.93
Através de 49 ref.
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração